



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 8ª Região Fiscal
DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

PROCESSO Nº 19840.000053/2012-17
PREGÃO DERAT Nº 02/2013

CONTRATO DERAT Nº 08/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A UNIÃO E A PESSOA JURÍDICA AÇO FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, ARMADA E DESARMADA, DAS UNIDADES DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – DERAT.

A União, por intermédio da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária – **DERAT**, CNPJ 00.394.460/0454-04, representada neste ato pelo Sr. **JOSÉ MARIA MARTI BLANCO**, Chefe do Serviço de Programação e Logística da DERAT, designado pela portaria RFB nº 234, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 03 de fevereiro de 2014, no exercício das incumbências que lhe são conferidas pelo parágrafo 1º do artigo nº 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, em sequência denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e de outro lado a pessoa jurídica **AÇO FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**, CNPJ 07.447.264/0001-37, sediada na Rua Abolição, 131, Bela Vista, CEP 01319-010, São Paulo, SP, neste ato representada pelo Sr. **FÁBIO RAMOS NERI**, sócio-diretor, portador do documento de identidade RG nº 29.143.300-5 SSP/SP e do CPF/MF nº 316.921.718-60, doravante denominada “**CONTRATADA**”, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002, no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, nas Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 02/2010, de 11 de outubro de 2010, na IN SLTI/MPOG nº 2/2008, de 30 de abril de 2008, e posteriores alterações, principalmente a IN SLTI/MPOG nº 3/2009, de 15 de outubro de 2009, dos preceitos de Direito Público; e nas demais disposições legais, pertinentes e aplicáveis que regem a espécie, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, cuja minuta foi examinada e aprovada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região, consoante dispõe a letra “a” do inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, combinada com o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de **remanescente** de serviço continuado, em consequência de rescisão contratual, nos termos do Inciso XI do art. 24 da Lei 8666/1993, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial, armada e desarmada, para as Unidades jurisdicionadas da DERAT, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão DERAT nº 02/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os postos de vigilância, objeto da contratação, são os seguintes:

| POSTO | ESCALA | QUANTIDADE |
|---------------------------|--|------------|
| Vigilante | 12 x 36 diurno desarmado (seg.a dom.) | 5 |
| Vigilante | 12 x 36 noturno desarmado (seg.a dom.) | 4 |
| Vigilante | 12 x 36 noturno – ARMADO (seg.a dom.) | 3 |
| Vigilante | 44 horas semanais desarmado (seg.a sex.) | 14 |
| Vigilante supervisor | 44 horas semanais desarmado (seg.a sex.) | 2 |
| Operador de monitoramento | 12X36 Diurno (seg.a dom.) | 1 |
| TOTAL | | 29 |

Obs: 1) Para os postos 12x36, noturno e diurno, deverá ser prevista cobertura para o intervalo de refeições nos termos previstos no Acordo Coletivo da categoria.

2) Em relação às quantidades iniciais de postos de vigilância da licitação houve supressão de 1 posto de vigilante 12x36 horas, diurno, desarmado e de 5 postos de vigilante 44 horas semanais, desarmado, formalizado pelo Termo Aditivo nº 01/2014 ao Contrato original DERAT nº 01/2013.

Para fins do disposto no artigo 4º, do Decreto 5.450/05, a presente contratação se enquadra como serviço comum.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A distribuição dos postos de vigilância estão definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fazem parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição, o Edital do Pregão DERAT nº 02/2013, seus respectivos Anexos, a Proposta de Preços da Contratada, com as Planilhas de Custos e Formação de Preços, e documentos que o acompanham, bem como toda a documentação apresentada a título de habilitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços objeto do contrato serão prestados a favor da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária – DERAT, sob a forma de Execução Indireta, com observância dos termos do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias envolvidas, nos locais conforme tabela abaixo, ou outro local que venha a ser indicado, no âmbito da jurisdição da DERAT (município de São Paulo).

| UNIDADE | ENDEREÇO |
|-----------------|--|
| Edifício-Sede | Rua Luis Coelho, 197 – Consolação |
| Antônio Pais | Rua Antônio Pais, 114 – Luz |
| CAC Paulista | Rua Augusta, 1562/1582 – Consolação |
| CAC Lapa | Rua Schilling, 512 – V. Leopoldina |
| CAC Santo Amaro | Pç. Francisco Ferreira Lopes, 50 – Frente e Rua Pe. Anchieta, 76 – Fundos – Sto. Amaro |

PARÁGRAFO ÚNICO

Não serão pagos valores inferiores ao piso salarial mensal pleno da categoria e seus encargos, mesmo que as horas de serviço sejam inferiores ao regime definido nesta cláusula, exclusivamente quando em decorrência de jornada menor cumprida em razão da própria Administração. Quanto à falta ou ausência de empregado da Contratada, sem a reposição esperada, deverão ser efetuados os devidos descontos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGABILIDADE

O contrato vigorará pelo período remanescente do Contrato DERAT nº 01/2013 ao qual está substituindo em continuidade, iniciando-se em 13/02/2015 até 29/07/2016, podendo posteriormente vir a ser prorrogado, através de Termo Aditivo, até o limite total de 60 (sessenta) meses, "ex vi" do disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, contados da data inicial de vigência do contrato original, se houver interesse entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O início dos serviços deverá acontecer na data estipulada na Ordem de Serviço a ser emitida pela DERAT.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Contratada, após a autorização para execução e antes do início dos serviços, deverá fornecer a relação dos funcionários que prestarão os serviços, com os respectivos números das carteiras de identidade (R.G.), para controle e segurança da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso a prestação do serviço não comece no primeiro dia do mês, o cálculo do valor do serviço prestado nesse mês inicial será proporcional ao número de dias desse mês. O mesmo procedimento, se for o caso, será adotado para o cálculo do valor do último mês de prestação.

PARÁGRAFO QUARTO

A Administração não poderá prorrogar o contrato quando a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensão no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente contrato só terá validade depois de aprovado pela autoridade competente e eficácia depois de publicado o seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO

Incumbirá à Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária – DERAT providenciar, as suas expensas, a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União. O mesmo procedimento será adotado com relação aos possíveis termos aditivos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados o valor mensal de R\$ 155.921,90 (cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e um reais e noventa centavos), fixo e reajustável seguindo critérios de repactuação.

O valor total para o período remanescente da contratação, 17 (dezessete) meses é 17 dias correspondente, é de R\$ 2.739.027,99 (Dois milhões, setecentos e trinta e nove mil, vinte e sete reais e noventa e nove centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme previsão contida no art. 5º do Decreto nº 2.271/97 e arts. 37 a 41-B da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

a) A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

b) A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço

c) A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I – da data limite para apresentação da proposta constante do instrumento convocatório, em relação aos custos, com a execução do serviço, decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II – da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

PARÁGRAFO QUARTO

As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, devidamente instruída, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e também da apresentação da nova convenção coletiva ou acordo de trabalho ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, cópias de comprovantes de pagamentos salariais demonstrando a variação sofrida, bem como de documentos e comprovantes idôneos que demonstrem a variação dos custos dos insumos diversos e dos insumos de mão de obra não constantes destes instrumentos.

PARÁGRAFO QUINTO

Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I – a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II – em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III – em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

PARÁGRAFO SEXTO

Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As repactuações a que a Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência contratual, serão objeto de preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa, que ocorre com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos ou não discriminados expressamente na proposta inicial ou planilhas de custos, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa posterior à apresentação da proposta inicial e das respectivas planilhas de custos. -

PARÁGRAFO NONO

Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- I – os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração
- II – as particularidades do contrato em vigência;
- III – a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- IV – indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- V – a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A decisão sobre o pedido de repactuação será feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

O prazo referido neste Parágrafo ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, e também observar os limites de valores estabelecidos para os serviços de vigilância na região de São Paulo, conforme Portaria SLTI/MPOG nº 21/2014, de 01 de abril de 2014, ou norma posterior que altere esses limites.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Apenas haverá a repactuação caso a empresa tenha apresentado a planilha analítica da composição dos custos e formação de preços junto com sua proposta.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Nas repactuações, caso a Contratada queira solicitar a correção dos custos dos insumos de mão de obra e insumos diversos (uniformes, EPI's, materiais e equipamentos) deverá juntar os documentos comprovantes dos custos respectivos de aquisição dos mesmos, discriminando os itens nas planilhas de custos e apresentando-os até o momento da assinatura do contrato, comprovantes esses que servirão de base comparativa do pleito e sem os quais não há como demonstrar as variações futuras sofridas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

A majoração, redução ou extinção das alíquotas e/ou bases de cálculos dos tributos que repercutam sobre o preço do contrato será avaliada na repactuação de preços, com exceção das áreas econômicas extraordinárias que reclamem a revisão de preços, prevista no § 5º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, à manutenção do equilíbrio econômico do contrato com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa da presente contratação correrá por conta da Natureza de Despesa 339037 – Locação de Mão de Obra.

Nos demais exercícios financeiros correrá à conta das dotações orçamentárias próprias destinadas a contratos dessa natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO

Foi emitida a Nota de Empenho nº 2015NE800104, de 13 de fevereiro de 2015, para a despesa do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A prestação dos serviços de vigilância, nos Postos fixados pela Administração, envolve a alocação, pela Contratada, de mão de obra capacitada, ficando obrigada a cumprir em sua totalidade a legislação aplicável ao objeto, as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho vigente durante a execução do Contrato e também:

1 Registrar e controlar, junto com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;

2 A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverá ser cumprida pela Contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a segurança e integridade das pessoas em geral e a preservação do patrimônio público.

3 Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, com o fornecimento e manutenção dos uniformes, em conformidade com as exigências legais;

4 Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, tais como lanternas, intercomunicadores portáteis do tipo HT e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;

5 Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

6 Submeter à Contratante, antes do início da execução do contrato, a relação de vigilantes e sua respectiva distribuição nos postos de trabalho, bem como atestados de antecedentes, civil e criminal de cada um deles, com validade na data de apresentação;

7 Designar por escrito, após o recebimento da autorização de serviços, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do Contrato;

8 Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho

9 Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

10 Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não obstante a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento;

11 Manter, durante toda a vigência do contrato, o cadastramento, habilitação e regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

12 Repor, por substituição ou ressarcimento pecuniário, qualquer bem danificado, furtado ou desaparecido, em decorrência de ação, omissão ou negligência dos vigilantes;

13 Fazer seguro de vida em grupo de seus vigilantes, conforme inciso IV do artigo 19 da lei 7.102/83 com apresentação da apólice à Contratante quando de sua contratação ou renovação;

14 Ocorrendo mudança de locais na vigência do contrato, ficará a Contratada obrigada a executá-los nos novos endereços dentro da cidade de São Paulo;

15 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito;

16 Conceder férias aos seus funcionários dentro do período concessivo, informando mensalmente à Contratante os nomes dos funcionários em férias;

17 Cumprir rigorosamente em dia todas as obrigações trabalhistas, tributárias, sociais, previdenciárias e as demais previstas em legislação específica oriunda da pretendida contratação. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18 Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da pretendida contratação ou de sua execução, sem a prévia e expressa autorização da Contratante;

19 Manter em cada unidade e serviço sob sua responsabilidade um Manual do Vigilante, fazendo constar e cumprir, expressamente, as determinações nele contidas;

20 Manter sede, filial ou escritório na cidade de São Paulo, ou na Região Metropolitana, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão, demissão e análise da documentação dos funcionários;

21 Efetuar a reposição da mão de obra nos Postos, em até 02 (duas) horas a partir do horário regular do posto, não sendo permitida a prorrogação de jornada de trabalho (dobra);

22 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne para a prestação dos serviços;

23 Atender de imediato às solicitações quanto às substituições da mão de obra, desqualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

24 Promover às suas expensas reciclagem a cada dois anos, a contar da data de término da formação, ou da última reciclagem do vigilante, através de empresas de cursos devidamente autorizadas, apresentando comprovante à contratante sempre que solicitado.

25 Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas ;

26 Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:

- Calça;
- Camisa de mangas compridas e curtas;
- Cinto de Nylon;
- Sapatos;
- Meias;
- Quepe com emblema;
- Jaqueta de frio ou Japona;
- Capa de chuva;
- Crachá;
- Distintivo tipo Broche;
- Livro de Ocorrência;
- Tonfa;
- Porta Tonfa;
- Apito;
- Cordão de Apito;
- Lanterna 3 pilhas;
- Pilha para lanterna;
- Bastão de ronda e os respectivos leitores de dados;
- Colete à prova de balas (para os vigilantes portadores de arma);
- Cinto com coldre e baleiro;
- Revólver calibre 38;
- Munição calibre 38;
- Rádios comunicadores tipo HT;
- Sobretudo de Inverno

26.1 O uniforme deverá ser trocado a cada seis meses. O sapato, ou a botina, e o casaco de frio, ou a japona, poderão ser substituídos a cada doze meses se ao final de seis meses os mesmos estiverem em bom estado de conservação, com a devida autorização da fiscalização.

26.2 A CONTRATADA deverá substituir as peças do uniforme que apresentarem defeito ou desgaste independentemente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer ônus à CONTRATADA ou aos empregados.

26.3 A Contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

27 Deverá ser instalado no mínimo a seguinte quantidade de pontos de ronda:

Edifício-Sede/CAC Paulista – 23 pontos;
CAC Sto. Amaro – 8 pontos
CAC Lapa – 7 pontos
Depósito Antônio Pais – 4 pontos

28 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços;

29 Os supervisores da Contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os Postos no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados;

30 Apresentar prova de **autorização para funcionamento** concedida pelo Departamento de Polícia Federal, conforme estabelece a legislação vigente, e revisão desta, com validade na data de apresentação das propostas;

31 Apresentar anualmente a **renovação de autorização** para funcionamento, em nome da empresa, emitida pelo Departamento de Polícia Federal, bem como todos os atestados, certidões e declarações de renovação de funcionamento e exercício da atividade;

32 Apresentar **certificado de segurança** expedido pela Polícia Federal, certificando que a empresa foi fiscalizada e está em condições técnicas de prestar o serviço;

33 Apresentar comprovante de que a empresa mantém convênio com organização militar, policial, empresa especializada ou Curso de Formação de Vigilantes, para treinamento e formação de seus vigilantes, que possua seu próprio "stand", autorizado a funcionar nos termos da Lei nº 10.102 de 20/06/83 e Decreto nº 89.056 de 24/11/83, acompanhado da Autorização de Funcionamento, com a Revisão, Certificado de Segurança e Certificado de Regularidade Diversos da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;

34 Apresentar o Certificado de Regularidade de situação para Funcionamento de Segurança Especializada, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo – Polícia Científica;

35 Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

36 Apresentar **Autorização de Funcionamento das Estações** Móveis, Fixas e Portáteis de Sistema de Rádio Comunicação, emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, ou contrato com prestadora de serviço que possua a referida autorização, conforme inciso XI, do artigo 8º, da Portaria 387 de 28/08/06, do Departamento de Polícia Federal, e alterações posteriores.

37 Apresentar à Administração a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pelos ocupantes dos postos;

38 Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos Postos;

39 Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas

40 Comprovar o cumprimento, dentre outras, das seguintes obrigações trabalhistas e sociais:

I – Regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, por meio dos seguintes documentos:

- a) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b) Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- c) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- d) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);

II – Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, conforme estabelecido no instrumento convocatório, por meio dos seguintes documentos:

- a) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- c) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);

- III – Comprovante de pagamento salarial relativo à última competência vencida;
- IV – Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação quando cabível;
- V – Pagamento do 13º (décimo terceiro) salário;
- VI – Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei; conceder férias aos seus funcionários dentro do período concessivo, sob pena de rescisão contratual, informando mensalmente à Contratante os nomes dos funcionários em férias;
- VII – Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- VIII – Eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;
- IX – Encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) e a CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados);
- X – Cumprimento das obrigações contidas em acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- XI – Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) em relação aos empregados vinculados ao contrato;
- XII – Realização de todas as devidas anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS – conforme a solicitação da fiscalização do contrato;
- XIII – Respeito às estabilidades provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária);
- XIV – Comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- XV – Até que a Contratada faça tal comprovação, a Contratante reterá a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no parágrafo único, do art. 35, da IN SLTI/MPOG nº 02/08;

41 Adotar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, em atendimento à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010:

- I – Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de redução de consumo de água e redução da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- II – Prever e executar a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas ou inservíveis utilizadas por seus empregados nas dependências da Administração, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
- III – Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- IV – Orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis existentes nas dependências da Administração;

42 Receber as observações do Fiscal de Contrato, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão de obra;

43 Não contratar empregado para prestar serviços para a Contratante que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 1003, de 04 de junho de 2010. Considera-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

44 Para os postos 12x36 noturno e diurno, **deverá ser prevista cobertura para o intervalo de refeições** nos termos do Acordo Coletivo da categoria.

45 Fornecer à Contratante os seguintes documentos:

- a) Cópia do Contrato de Trabalho entre a Contratada e cada um dos vigilantes alocados ao serviço;

- b) Cópia da Carteira Nacional de Vigilante de cada funcionário alocado ao serviço;
- c) Cópia da Apólice de seguro de vida que abrange cada um dos vigilantes alocados ao serviço;
- d) Cópia do Seguro Saúde que abrange cada um dos vigilantes alocados ao serviço;
- e) Cópia do Certificado de Curso de Formação de Vigilante de cada funcionário alocado ao serviço;
- f) Atestados de Antecedentes Civil e Criminal de cada vigilante alocado ao serviço, com validade na data de apresentação;
- g) Cópia do Registro de Arma de cada uma das que serão distribuídas aos vigilantes alocados ao serviço;
- h) Cópia de todos os documentos e comprovantes que tenham exigência legal, e/ou previstos no edital/contrato.

46 Comprovar, quando exigido pela Contratante, o fornecimento ao pessoal envolvido no contrato dos benefícios previstos na Planilha de Custos e Formação de Preços.

47 Providenciar, no prazo de sessenta dias, contados da assinatura de contrato, cartão cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

47.1 Caso o empregado não deseje o acesso ao cartão cidadão, a Contratada deve apresentar relação dos funcionários que se enquadram nesta situação, na qual conste assinatura comprobatória de que este tomou conhecimento dos benefícios de sua concessão e optou por não o acessarem;

47.2 Caso não seja possível a emissão do cartão pela Caixa Econômica Federal, como na hipótese de o trabalhador ser cadastrado em programas de transferência de renda, a Contratada deve apresentar as devidas justificativas, acompanhadas de comprovações do conhecimento do empregado acerca da situação.

48 Providenciar junto ao INSS no prazo de sessenta dias, contados da assinatura do contrato, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o extrato de informações previdenciárias;

49 Substituir os empregados nos casos de falta, ausência legal, férias ou treinamento, de modo a manter o quantitativo de pessoal contratado e os serviços dentro do cronograma de execução. Em caso de ausência de funcionário sem a devida cobertura, a Contratada sofrerá desconto na fatura mensal, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$D=V/d \times N$$

onde:

D= valor do desconto

V= valor mensal do posto

d= dias úteis do mês de referência, incluindo-se os feriados (para postos 12x36 d=30)

N= quantidade de faltas não cobertas

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ao Vigilante compete:

- a) Comunicar imediatamente à Administração qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- b) Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
- c) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança, conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entender oportunas;
- d) Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- e) Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados no período noturno;

- f) Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- g) Comunicar à área de segurança da Administração todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;
- h) Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- i) Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;
- j) Proibir o ingresso de vendedores ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;
- k) Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração no caso de desobediência;
- l) Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- m) Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- n) Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- o) Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;
- p) O(s) vigilante(s) deve(m) manter-se no Posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- q) A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;
- r) Intervir de imediato, para garantir a segurança patrimonial e a segurança física dos servidores e das demais pessoas, nas respectivas áreas de atuação, em casos de tumulto, correria, discussões, ofensas ou agressões;
- s) abertura do edifício.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ao Vigilante Supervisor compete:

- a) consultar o responsável pela administração do edifício, sempre que qualquer assunto escape da rotina diária;
- b) conferência de horários e frequência dos vigilantes;
- c) providenciar o revezamento do horário de almoço dos vigilantes e cuidar para não deixar postos descobertos;
- d) realizar rondas em todos os andares e setores;
- e) orientar os contribuintes em assuntos pertinentes à vigilância;
- f) verificar possíveis ocorrências de danos em todos banheiros e outros locais por onde circulam os contribuintes;
- g) providenciar a reposição ou cobertura de postos ausentes;
- h) fazer apontamento diário no Livro de Ocorrências;
- i) realizar o controle e apontamento de todos os cartões de ponto dos vigilantes;
- j) cuidar dos assuntos funcionais e outros de interesse dos vigilantes junto à empresa contratada;

- k) gerenciar o suprimento e entrega dos materiais de trabalho dos vigilantes e adotar providências em relação a material que estiver com problemas ou faltando;
- l) efetuar o controle de entrada e saída de materiais e mercadorias no edifício, bem como de contribuintes deficientes físicos, inclusive pela garagem.
- m) atender os Chefes de Setores da Unidade e em caso de necessidade acionar a polícia, anotando as ocorrências;
- n) em casos mais graves, comparecer à Delegacia de Polícia para esclarecimentos e lavrar o Boletim de Ocorrência;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ao Operador de Monitoramento compete:

- a) Operar a Central de Controle Operacional – CCO, realizando o monitoramento local e o gerenciamento de imagens do circuito fechado de televisão.
- b) Assumir o posto, devidamente uniformizado, e com aparência pessoal adequada.
- c) Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços, comunicando à área de segurança da Contratante, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio.
- d) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas áreas monitoradas, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Contratante, bem como aquelas que entender como oportunas.
- e) Não se ausentar do posto e proibir a utilização das instalações da Central de CFTV para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros.
- f) Repassar para o(s) Operadores(s) de Monitoramento que está(ão) assumindo o posto, quando da troca de turno, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada ou ocorrências em andamento nas instalações.
- g) Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes.
- h) Restringir suas ações aos limites das instalações da Contratante e atuar dentro dos limites de atuação estabelecidos.
- i) Ficar atento, durante sua jornada de trabalho, observando as imagens captadas e transmitidas pela câmera aos monitores, detectando possíveis modificações na área protegida, tomando as providências cabíveis especificadas na ficha de monitoramento, podendo também acionar a Polícia Militar.
- j) O Operador de Monitoramento deve atender às solicitações da Contratada de forma cordial, verificando a necessidade e apresentando soluções cabíveis para cada situação ou solicitação.
- k) Efetuar rondas **virtuais** e relatar eventuais ocorrências.
- l) Efetuar todos os procedimentos cabíveis quando detectar ocorrência identificando o local de origem, e tomando as providências, conforme especificado em ficha de monitoramento.
- m) Comunicar imediatamente à Contratante ou a quem por ela designado, diretamente ou por intermédio do supervisor encarregado, qualquer anormalidade verificada por meio do CFTV, inclusive de ordem funcional, adotando as providências de regularização necessárias conforme estabelecido nos procedimentos da ficha de monitoramento.
- n) Essa comunicação deverá ser realizada da forma mais rápida possível e valendo-se do meio apropriado e disponível em cada situação específica, podendo ser utilizados dispositivos de segurança e/ou sistema de comunicação conforme estabelecido nos procedimentos da ficha de monitoramento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Contratante:

- I – Proporcionar todas as facilidades à Contratada para o bom andamento dos serviços, bem como local a ser utilizado por seus funcionários, vestiário e sanitários de uso comum.

II – Prestar aos funcionários da Contratada as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados, quando assim exigir.

III – Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato, através de fiscal especialmente designado pelo Delegado da DERAT, podendo o mesmo receber assessoria de empresa especializada.

IV – Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato.

V – Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

VI – Analisar e atestar os documentos apresentados pela Contratada, quando da cobrança pelos serviços prestados, em até cinco dias úteis. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

VII – Efetuar os pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, devidamente designado em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, no artigo 6.º do Decreto n.º 2.271, de 07.07.1997, e na IN SLTI/MPQG n.º 02/2008 e suas alterações.

A fiscalização dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à CONTRATADA, como também sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º. 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para fins de eventual aplicação de sanção.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em suas dependências, a fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de trabalho e aos empregados da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO

Sempre que necessário, a CONTRATANTE procederá, por intermédio do seu Fiscal, à devida fiscalização dos Postos em serviço, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da obrigação contratual.

PARÁGRAFO QUINTO

O Fiscal da CONTRATANTE não poderá permitir, sob nenhuma hipótese, que os funcionários da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento Contratual.

PARÁGRAFO SEXTO

Comprovada a necessidade, o Fiscal da CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que deixe de merecer confiança, embarace a

fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços e o cumprimento de obrigações trabalhistas e de encargos sociais, diretamente ou por prepostos designados.

PARÁGRAFO OITAVO

Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Art. 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo supressões resultantes de acordos celebrados entre as contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida subcontratação no contrato com a DERAT, salvo autorização expressa da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

A Contratada deverá encaminhar os documentos de cobrança dos serviços prestados e de comprovações que se fizerem necessárias ao fiscal do contrato a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico, participou do processo licitatório e constante da Proposta de Preços e da Nota de Empenho, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A nota fiscal/fatura deverá vir obrigatoriamente acompanhada:

I– Da comprovação do pagamento da remuneração e das contribuições sociais – FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados. Exigência obrigatória enquanto não forem aplicados integralmente o art. 19-A e o anexo VII da IN SLTI nº 2/2008.

II– Da comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art.29 da lei nº 8.666/93.

III– Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela contratante.

IV– Do cálculo dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e que devem ser depositados pela contratante nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, utilizados como mão de obra com dedicação exclusiva na prestação dos serviços, se implementado integralmente o artigo 19-A da IN SLT/MPOG 2/08.

V- Da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO PAGAMENTO E DA GLOSA

O pagamento pelos serviços efetivamente prestados somente será autorizado após ser concedido o ateste pelo fiscal do contrato na nota fiscal/fatura apresentada e será creditado em nome da Contratada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, e ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao devido ateste, que deverá ser efetuado pela fiscalização do contrato em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação dos documentos de cobrança.

Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em cada pagamento, a Contratante fará a retenção na fonte de tributos e contribuições conforme a legislação aplicável vigente na data, que serão recolhidos em documento próprio em nome da Contratada, obrigando-se a empresa a informar, no corpo dos documentos fiscais emitidos, as alíquotas e os valores correspondentes aos impostos e contribuições a serem retidos na fonte. Demais retenções conforme legislação regional ou local específica.

Serão descontados do valor da nota fiscal, retidos na fonte e recolhidos em nome da Contratada o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados.

Será descontado do pagamento da nota fiscal, retido na fonte e recolhido em nome da Contratada o valor relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme legislação vigente no município do tomador do serviço.

Será descontado do pagamento da nota fiscal, retido na fonte e recolhido em nome da Contratada o valor relativo à Contribuição para a Previdência Social de que trata a Lei nº 8212 de 24/07/1991, regulamentada pelo Decreto nº 3048 de 06/05/1999 e pela Instrução Normativa da RFB nº 1234, de 11/01/2012 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Contratada sendo optante pelo SIMPLES NACIONAL serão obedecidas legislação e regulamentação próprias para os recolhimentos e retenções, sendo que deverá estar devidamente cadastrada, dentro do prazo, sendo sua opção consultada quando do pagamento da Nota Fiscal ou Fatura.

Se a Contratada estiver inscrita no SIMPLES estará isenta da retenção de tributos e contribuições federais previstos na IN/RFB nº 1234/2012, mas haverá a retenção do ISSQN, conforme Leis Complementares nº 116, de 31/07/2003, nº 123, de 14/12/2006, mais a retenção da Contribuição Previdenciária.

Sem prejuízo de outras determinações relativas às emissão da nota fiscal, a empresa optante pelo SIMPLES deverá informar, no corpo do documento, a alíquota e o valor a ser retido a título de ISSQN, conforme art. 27 da Resolução nº 94 do Comitê Gestor do Simples Nacional, datada de 29/11/2011, além do valor e da base de cálculo da retenção destinada à Previdência Social, conforme o IN/RFB nº 1234/2012.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor líquido da nota fiscal ou fatura paga com atraso

PARÁGRAFO QUARTO

Antes de cada pagamento, a Contratante verificará a regularidade da Contratada perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e seu adimplemento quanto a débitos trabalhistas verificando sua Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, consultas todas realizadas “on line”, devendo os resultados serem impressos e juntados ao processo de pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO

A contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e contratação; bem assim a sua regularidade junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e a regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, sob pena de rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO

Conforme disposto no §6º do art. 36 da IN SLT/MPOG nº2/08, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contratado:

I – não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida das atividades contratadas, ou

II – deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados nesta Cláusula de pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos, para cumprimento do disposto no §1º do art. 36 da IN SLT/MPOG nº2/08 e §3º do art. 40 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO

Os prazos previstos no inciso VI da Cláusula Nona somente começam a correr após a apresentação da totalidade dos documentos/comprovações previstos nos subitens do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO NONO

Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, indenizações a terceiros e/ou relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de

até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- 1 – apresentar documentação falsa;
- 2 – ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 3 – falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 4 – comportar-se de modo inidôneo;
- 5 – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Pela infração das cláusulas do contrato a Contratante poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da licitação;

II) Multa de:

- a) 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de não iniciada a obrigação assumida na data determinada, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c) 1% a 5%, por posto ou sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante nas tabelas do Parágrafo Quarto, limitado a 20%;
- d) 0,5% sobre o valor da garantia, por dia de atraso na entrega da mesma, limitado a 20 dias. Após este prazo o contrato poderá ser rescindido;
- e) O total de multas aplicadas, dentre as alíneas acima, não poderá exceder a 10% do valor do contrato (20 meses). Alcançado este limite o contrato poderá ser rescindido.

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Entidade, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções de advertência, suspensão temporária e impedimento para licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à CONTRATADA junto com as de multa, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

PARÁGRAFO QUARTO

Para efeito de aplicação de multas descritas na alínea "c" do inciso II do Parágrafo Segundo desta Cláusula, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

| Gráu | Correspondência |
|------|--|
| 1 | 1% sobre o valor mensal do posto |
| 2 | 1% sobre o valor mensal do contrato para casos genéricos 2% sobre o valor mensal do posto se falta relativa a cada mão-de-obra |
| 3 | 1 5% sobre o valor mensal do contrato para casos genéricos 3% sobre o valor mensal do posto se falta relativa a cada mão-de-obra |
| 4 | 2% sobre o valor mensal do posto |
| 5 | 2 5% sobre o valor mensal do contrato |

Tabela 2

| ITEM | INFRAÇÃO | GRAU |
|------------------------------------|--|------|
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico lesão corporal ou consequências letais por ocorrência | 5 |
| 2 | Suspender ou interromper salvo motivo de força maior ou caso fortuito os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento | 5 |
| 3 | Mantiver funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados por empregado e por dia | 3 |
| 4 | Permitir a presença de empregado sem uniforme com uniforme manchado sujo ou mau apresentado e/ou sem crachá por empregado e por ocorrência | 1 |
| Para os itens a seguir, deixar de: | | |
| 5 | Registrar e controlar, diariamente a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal por funcionário e por dia | 1 |
| 6 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador por ocorrência | 2 |
| 7 | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço por funcionário e por dia | 1 |
| 8 | Efetuar o pagamento de salários vales-transporte e/ou ticket-refeição seguros encargos fiscais e sociais dentro dos prazos legais bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato por funcionário e por dia | 4 |
| 9 | Fornecer os uniformes para cada categoria nas especificações e quantidades estabelecidas por funcionário e por ocorrência | 2 |
| 10 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador por item e por ocorrência | 3 |
| 11 | Na primeira reincidência do item 8 o valor da multa será o percentual dobrado do grau 4 da Tabela 1. A próxima reincidência poderá levar à rescisão unilateral do contrato sendo considerada inexecução parcial com aplicação da multa prevista na alínea 'b' do inciso II do Parágrafo Segundo combinado com o Parágrafo Primeiro | |

PARÁGRAFO QUINTO

O valor das multas aplicadas poderá ser descontado da garantia contratual. Se este valor for superior ao da garantia prestada, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrada judicialmente, quando for o caso, conforme parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei 8666/93.

Caso o valor não seja pago será inscrito na Dívida Ativa da União, com os devidos acréscimos legais, e cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO

As multas deverão ser recolhidas, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação, em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela DERAT

PARÁGRAFO SÉTIMO

Aplicadas as penalidades previstas, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, que serão dirigidas ao Chefe do Serviço de Programação e Logística, da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da notificação à Contratada, cabendo recurso à instância superior em igual prazo;

PARÁGRAFO OITAVO

Conforme parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN/CJU/Nº. 529/2005, que versa sobre aplicação de penalidades oriundas da inexecução de contrato, pedido de reconsideração de aplicação da pena prevista neste Contrato poderá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO NONO

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais

PARÁGRAFO DÉCIMO

As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Será exigida, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do contrato, a apresentação de garantia de execução no valor de 5% do seu preço total de contrato, e de acordo com o previsto no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das modalidades apresentadas em seu §1º.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se a escolha da opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor deverá ser depositado em conta poupança na Caixa Econômica Federal a fim de que se mantenha sua atualização monetária. Essa conta deverá ser aberta pela Contratada, tendo como beneficiária a Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária – DERAT e os comprovantes da abertura de conta e do depósito efetuado deverão ser entregues à Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia deverá ter validade desde o início da vigência do Contrato até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, conforme definido no inciso XIX e suas alíneas do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A garantia a que se refere esta cláusula deverá sempre ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato. Assim deverá ser renovada a cada período subsequente às eventuais prorrogações, até o término do contrato, devendo ainda seu valor ser corrigido monetariamente, em decorrência de eventual repactuação ou revisão que eleve o seu parâmetro.

PARÁGRAFO QUARTO

Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que for notificada pela Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO

A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

São motivos para a rescisão do presente contrato, os enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de rescisão deste contrato, será obedecido ao que estabelecem os artigos 79 e 80 da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada ensejará rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções. Antes de promover a rescisão contratual, a Administração concederá um prazo de 30 dias, para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Contratante reserva-se o direito de, no interesse do serviço público, rescindir este Contrato sem qualquer ônus, mediante aviso-prévio de, no mínimo, 30 dias, hipótese que será considerada como rescisão amigável, conforme prevê o Inciso II do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONTA CORRENTE VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Fica esclarecido que a DERAT somente utilizará os dispositivos desta cláusula, ou seja, os comandos do art. 19-A e anexo VII, ambos da Instrução Normativa IN SLTI/MPOG nº 2/2008 e alterações – especialmente no que se refere à conta vinculada específica para depósito das provisões e depósito

direto em conta do FGTS – após a celebração de acordo de cooperação com instituição bancária oficial, recebimento de orientações pela SLTI/MPOG sobre os procedimentos operacionais a serem adotados, alocação de servidores para a nova atividade, treinamento dos mesmos e desenvolvimento de controles adequados. Assim, fica a Contratada com o compromisso de permitir que a Contratante execute todos os comandos do artigo e anexo referenciados, quando for possível, mediante a autorização prévia concedida na sua classificação do processo licitatório, conforme modelo do Anexo VI do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, conforme o disposto no anexo VII da Instrução Normativa MPOG nº 02/2008, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;

PARÁGRAFO SEGUNDO

Obriga-se a Contratada a, no momento da assinatura deste contrato, autorizar a Administração contratante a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica;

O pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração; e

Obriga-se a Contratada, no momento da assinatura deste contrato, a autorizar a Administração contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitado o objeto deste instrumento, a legislação pertinente e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666 de 1993 e a IN SLTI/MPOG nº 02/2008, aplicando-se ainda supletivamente, quando for o caso, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado. Não havendo consenso, os casos omissos serão resolvidos pela autoridade máxima da Unidade Administrativa Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-ão dias consecutivos, exceto os prazos recursais, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal na Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

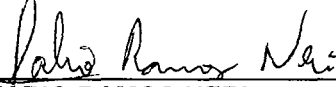
As questões decorrentes deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de São Paulo/SP, Seção Judiciária da Justiça Federal de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos na Constituição Federal.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e avençado, foi lavrado presente contrato que, lido e achado conforme, é assinado, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo, uma via, sido arquivada na Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária, com registro e divulgação de seu extrato no sistema de contratos SICON.

SÃO PAULO, 13 de fevereiro de 2015.




JOSÉ MARIA MARTI BLANCO
Chefe do Serviço de Progr. e Logística da DERAT
CONTRATANTE



FABIO RAMOS NERI
AÇO FORTE Segurança e Vigilância Ltda
CONTRATADA

Aprovo..

MF/RFB/SRRF 8ª RF/DERAT
EM 12.02.15


Mariana Valença
Delegada Adjunta - Mat. 16151